



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57
Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.
CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA A, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, do Município de Campestre do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública municipal indireta, inscrita no CNPJ Nº 02.083.767/0001-57, com endereço de sua sede na Rua Pará, nº 87, Centro, Campestre do Maranhão/MA, neste ato pela Diretor, o Sr. Valter Barros de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF: ***.703.731-**, residente e domiciliada na Rua Bahia 03, Torre, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.489/0001-32, sediado na AV GETULIO VARGAS 2000 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-280, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. COSME VIEIRA DIAS, portador do CPF/MF: 112.625.321- 91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 013/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 012/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas gerais de contratação pública, cláusulas e condições a seguir enunciadas, doravante designado **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Campestre do Maranhão/MA, conforme especificações na planilha orçamentária abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QUANT	UND	VL UNT	VL TOTAL
1	BOTA MARLUVAS 50B26 40 NOBUCK MARRO	50	PAR	R\$ 306,00	R\$ 15.300,00
2	OCULOS ECOLINE INC. LIBUS CA 36032	50	PAR	R\$ 6,99	R\$ 349,50
3	CAPACETE MASTER I CA-12354 BRANCO	20	UND	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
4	LUVA PIGMENTADA TRI PTA 4F CA42899	100	KIT	R\$ 4,25	R\$ 425,00
5	LUVA DE SEGURANÇA VAQUETA TOTAL 3CARLOS CA52130	30	KIT	R\$ 26,99	R\$ 809,70
6	LUVA COBERT P/ALTA TENSAO CA26088	4	PAR	R\$ 122,00	R\$ 488,00
7	CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM BOLSO MOTOQUEIRO PR G 2300PANTANEIRO	5	UND	R\$ 161,00	R\$ 805,00
8	PROT. SOLAR FPS30 BISN. 120ML NUTRIEX	40	UND	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
9	CAPUZ BALACLAVA ARAMIDA CA 15307 G	30	UND	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
10	FITA ZEBRADA SINALIZAÇÃO/ISOLAMENTO	20	UND	R\$ 17,50	R\$ 350,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57
Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.
CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

11	FITA ZEBRADA RETRÁTIO DE 10M	4	UND	R\$ 220,00	R\$ 880,00
12	CONE LR/BR 75CM REFLET. FLEX EPI360	20	UND	R\$ 99,99	R\$ 1.999,80
13	PROTETOR AUD. SILICONE CA14470 13DB	50	UND	R\$ 4,00	R\$ 200,00
14	PROT FACIAL VISEIRA POLICARBONATO INC 8 S/C CA11442 CARBO	5	UND	R\$ 77,00	R\$ 385,00
15	RESPIRADOR C/ 2 FILTROS PARA ODORES E GASES QUÍMICOS	4	UND	R\$ 167,00	R\$ 668,00
16	FILTROS RESPIRADOR CARTUCHO 6003 V. O. / G. A. CA-4115	12	UND	R\$ 40,00	R\$ 480,00
17	TALABARTE SEGURANÇA TIPO Y C/CA	4	UND	R\$ 292,00	R\$ 1.168,00
18	CINTO DE SEGURANÇA PARAQ. AT 7015 A3A CA 36376	4	UND	R\$ 248,00	R\$ 992,00
					R\$ 33.136,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura, ou até o cumprimento integral do objeto.
- 2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A execução deverá observar rigorosamente:

- Especificações técnicas do TR;
- Prazos definidos;
- Normas da ABNT e INMETRO;
- “Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente.”

Parágrafo único. A contratada assume integral responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento..
- 4.2. O recebimento ocorrerá:
- a) Provisoriamente: no ato da entrega;
 - b) Definitivamente: após verificação técnica pelo fiscal.
 - c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada
 - d) Equipamentos em desacordo deverão ser substituídos em até 05 dias úteis
 - e) O não atendimento implicará aplicação de sanções.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.136,00 (Trinta e três mil e cento e trinta e seis reais).
- 5.2. Parágrafo único. O preço é fixo e compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e encargos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57
Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.
CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado a vista, conforme nota fiscal emitida.
- A Entrega dos bens serão após constatado o pagamento.
 - Recebimento definitivo;
 - Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada.
 - Parágrafo segundo. O atraso no pagamento poderá ensejar atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Não haverá reajuste em razão do prazo reduzido da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Fiscalização efetiva;

8.1.2. Registro de ocorrências;

8.1.3. Atesto formal;

8.1.4. Controle da execução;

8.1.5. Exigir o cumprimento do contrato;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações;

9.2. Substituir produtos defeituosos no prazo máximo de 05 dias úteis;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além da regularidade fiscal e trabalhista vigente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA deverá garantir os bens fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo defeitos de fabricação e vícios ocultos.

10.2. Durante o período de garantia, deverá:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57
Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.
CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

- substituir produtos com defeito;
- reparar eventuais falhas estruturais;
- arcar com todos os custos de reposição;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57
Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.
CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
6 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57
Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.
CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

02 PODER EXECUTIVO
02 15 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
02 15 00 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0039 SANEAMENTO BASICO URBANO
17 512 0039 2085 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Art 117

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANTONIO JOSÉ BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 15191, designado pela CONTRATANTE para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. acompanhar a entrega do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e nas especificações técnicas;
- II. atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a devida conferência quanto à quantidade e qualidade do material fornecido;
- III. verificar a conformidade do equipamento entregue com as especificações contratadas;
- IV. registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos;
- V. comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução contratual;
- VI. solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57
Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.
CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO FRANCO - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, de 24 de abril de 2026.



VALTER BARROS DE SOUSA
Diretor executivo do SAAE
CONTRATANTE

ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA:03318489000132
Assinado de forma digital por
ALVORADA MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:03318489000132
Dados: 2026.04.24 09:40:14
-03'00'

ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ sob o nº 03.318.489/0001-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
NOME: _____
CPF: _____

2-
NOME: _____
CPF: _____